

à Convenção relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra, assinada em Genebra em 27 de Julho de 1929.

Conforme o disposto no seu artigo 94.º, a referida Convenção entrará em vigor naquele Principado após seis meses, contados a partir de 17 de Março de 1948, data em que a notificação foi recebida pelas competentes autoridades suíças.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 19 de Abril de 1948.— O Director Geral, *António de Faria*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Portaria n.º 12:409

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 8.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir no Estado da Índia um crédito especial de Rps. 41.500:00:00, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 362.º, n.º 1) «Encargos gerais — Suplemento de vencimentos — Para os serviços públicos do Estado», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquele Estado para 1947.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.

Ministério das Colónias, 26 de Maio de 1948.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

2.ª Secção

Portaria n.º 12:410

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Angola um crédito especial de 2.000,00, com

contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado ao pagamento do resto dos juros relativos à quantia de 13:000.000,00, que foi levantada por conta do empréstimo autorizado pela base I do decreto-lei n.º 35:668, de 28 de Maio de 1946.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 26 de Maio de 1948.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Portaria n.º 12:411

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 5.º do decreto-lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 399\$17 para pagamento, por despesas dos anos económicos findos, dos vencimentos de exercício, por acumulação, devidos ao primeiro-oficial António da Silva Graça, que deixou de perceber o primeiro-oficial Manuel de Aguiar Cortês, durante o período de 30 de Outubro a 31 de Dezembro de 1947, servindo de contrapartida o saldo do ano económico de 1947 do orçamento privativo do mesmo ano do Conselho do Império Colonial, aprovado pela portaria n.º 11:614, de 7 de Dezembro de 1946.

Ministério das Colónias, 26 de Maio de 1948.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Junta Nacional das Frutas

Nos termos do artigo 23.º do decreto n.º 31:325, de 18 de Junho de 1941, se publica que foi superiormente aprovada a taxa de 7\$ por volume de fruta recebida directamente pelos retalhistas, nos termos do artigo 4.º do decreto n.º 31:325, de 18 de Junho de 1941, e apresentado à inspecção junto aos mercados abastecedores de frutas.

Quando a inspecção se realize nos estabelecimentos, acresce à taxa fixada um suplemento de 3\$ por volume.

Junta Nacional das Frutas, 18 de Maio de 1948.— O Presidente, *Luís Quartín Graça*.